

GAZETA

da Região Serra-Mar

30/06/2022

Suplemento da Edição nº 729

Editor: Paulo Sérgio

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes



Lei Municipal nº 1.288, de 28 de junho de 2022

L.D.O.

(Lei Diretrizes Orçamentária)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI Nº 1.288/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Trajano de Moraes para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** - As Metas Fiscais;
- II** - As Prioridades da Administração Municipal;
- III** - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamentos do Município;
- V** - As Disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- VI** - As Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII** - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
- VIII** - As Disposições Gerais;

I - METAS FISCAIS

Art.2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023 então identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria Conjunta Interministerial nº 6, de 18 des dezembro de 2018 - SOF/STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pela Autarquia e Fundos que recebam recursos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art.2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I**- Demonstrativo I -Metas Anuais;
- II**-DemonstrativoII-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V**-Demonstrativo V-Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII** - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita,e;
- VIII**- Demonstrativo VIII-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, divulgados pelo Banco Central do Brasil, por meio do Boletim FOCUS ou indicadores macro econômicos do Instituto de Pesquisa Aplicada-IPEA.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art.6º Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art.4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade de estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultados Primários Nominal, Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, deverão estar intruída com memórias e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores.

§2º Objetivando maiores consistências e subsídios para análises, os valores devem ser demonstrados sem valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVAliação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria Conjunta Interministerial nº. 6, de 18 de dezembro de 2018 -SOF/STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito

GAZETA da Região Serra-Mar

EXPEDIENTE

Propriedade: Jornal Gazeta Trajanense Editora Ltda-ME

CNPJ 03.682.715/0001-60

Jorn.Responsável-Paulo Sérgio Costa de Jesus - Reg. 14.986 - M.T.

Red: Rua Dr. João Guimarães, 23 - Sobrado-Centro - Trajano de Moraes

presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA EMETODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com a premissa se os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Pública para o exercício financeiro de 2023:

- I- Os Precatórios Judiciais;
- II- O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Trajano de Moraes-Prev Trajano, na forma da Lei e, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários;
- III- Outros parcelamentos com diversos credores.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, afim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURADOS ORÇAMENTOS

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos Municipais que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 20 A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 31/08/2022.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;
- IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 Constitui em Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.26 O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas do total do orçamento, (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5º, § 5º da LRF).

Parágrafo Único—Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a realizar, em 2023, investimentos em obras com duração superior a 12 meses, limitado a 24 meses, promovendo, se necessário, alteração no Q.D.D (Quadro de Detalhamento de Despesas) do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

Art. 29 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art.8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, §2º, Veart.14, I da LRF).

Art. 31 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art.4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

§2º - O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública ou constituídas legalmente, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§3º - Os repasses serão concedidos mediante autorização em Lei específica.

§ 4º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior ao Poder Executivo.

Art. 32 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art.24 da Lei nº8.666/1993, devidamente atualizado (art.16, § 3º da LRF).

Art. 33 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão

prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art.45 da LRF).

Art. 34 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.62 da LRF).

Art. 35 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 36 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, adoção fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art.167, I da Constituição Federal).

Art. 38 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação no D.O e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art.4º, “e” da LRF).

Art.39 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária para 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art.4º, I, “e” da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, até 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art.30, 31 e 32).

Art. 41 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício financeiro de 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma lei, sem prejuízo para o servidor público, e os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício financeiro de 2023 ou nas leis de créditos adicionais.

Art. 44 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Parágrafo Único – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassemos limites estabelecidos na LRF (art.19 e 20 da LRF):

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II -Eliminação das despesas com horas-extras;
- III -Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o” 34-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizados”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art.14 da LRF).

Parágrafo Único – Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, com redução gradativa de juros e correção, de acordo com a quantidade parcelas

contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.14§ ºda LRF).

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14,§2ºda LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no caput do artigo 20 desta lei, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput”deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o término do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art.55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes,em 28 de junho de 2022.

Rodrigo Freire Viana
-Prefeito-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

R\$ 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/ PIB) x 100	%RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/ PIB) x 100	%RCL (b/ RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/ PIB) x 100	%RCL (c/ RCL) x 100
Receita Total	80.574.750,07	77.625.000,07	30,41	111,80	83.153.142,01	77.625.000,01	30,41	111,80	85.647.736,27	77.625.000,01	30,41	111,80
Receitas Primárias (I)	80.297.364,85	77.357.769,61	30,30	111,41	82.866.880,46	77.357.769,54	30,30	111,41	85.352.886,85	77.357.769,52	30,30	111,41
Despesa Total	80.574.750,00	77.625.000,00	30,41	111,80	83.153.142,00	77.625.000,00	30,41	111,80	85.647.736,26	77.625.000,00	30,41	111,80
Despesas Primárias (II)	74.188.824,03	71.472.855,52	28,00	102,94	76.562.866,40	71.472.855,52	28,00	102,94	78.859.752,39	71.472.855,52	28,00	102,94
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.108.540,82	5.884.914,08	2,31	8,48	6.304.014,06	5.884.914,02	2,31	8,48	6.493.134,46	5.884.914,00	2,31	8,48
Resultado Nominal	(580.609,52)	(559.354,07)	-0,22	-0,81	(1.312.625,41)	(1.225.360,16)	-0,48	-1,76	(1.130.932,03)	(1.024.996,14)	-0,40	-1,48
Dívida Pública Consolidada	14.567.246,87	14.033.956,52	5,50	20,21	13.254.621,46	12.373.434,92	4,85	17,82	12.123.689,43	10.988.047,47	4,30	15,83
Dívida Consolidada Líquida	14.567.246,87	14.033.956,52	5,50	20,21	13.254.621,46	12.373.434,92	4,85	17,82	12.123.689,43	10.988.047,47	4,30	15,83
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIÁVEIS			2023			2024			2025			
Receita Corrente Líquida - RCL			72.073.000,02			74.379.335,97			76.610.716,06			
Projeção do PIB do ente			264.992.112,65			273.471.860,26			281.676.016,07			

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat. : 7452

LUIS AUGUSTO COELHO FEIMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat. : 6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat. : 4755 - CRC 106186/0-2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Metas Realizadas em 2021 (b)	%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	71.445.500,00	26,13	107,79	0,00	0,00	0,00	(71.445.500,00)	-100,00
Receitas Primárias(I)	70.185.875,34	25,66	105,89	0,00	0,00	0,00	(70.185.875,34)	-100,00
Despesa Total	71.445.500,00	26,13	107,79	81.766.791,75	30,86	123,36	10.321.291,75	14,45
Despesas Primárias(II)	69.728.851,02	25,50	105,20	76.216.895,08	28,76	114,99	6.488.044,06	9,30
Resultado Primário(III)-(I-II)	457.024,32	0,17	0,69	(76.216.895,08)	-28,76	-114,99	(76.673.919,40)	-16.776,77
Resultado Nominal	(2.709.955,22)	3,60	-4,09	(9.850.716,06)	1,02	-14,86	(7.140.760,84)	263,50
Dívida Pública Consolidada	16.247.895,32	5,94	24,51	16.247.895,32	6,13	24,51	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	13.406.217,94	4,90	20,23	6.265.457,10	2,36	9,45	(7.140.760,84)	-53,26

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	-100,00	77.625.000,00	-100,00	80.574.750,07	3,80	83.153.142,01	3,20	85.647.736,27	3,00
Receitas Primárias(I)	0,00	0,00	-100,00	77.357.769,53	-100,00	80.297.364,85	3,80	82.866.880,46	3,20	85.352.886,85	3,00
Despesa Total	69.517.076,23	81.766.791,75	17,62	77.625.000,00	-5,07	80.574.750,00	3,80	83.153.142,00	3,20	85.647.736,26	3,00
Despesas Primárias(II)	68.289.079,50	76.216.895,08	11,61	71.472.855,52	-6,22	74.188.824,03	3,80	76.562.866,40	3,20	78.859.752,39	3,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	(68.289.079,50)	(76.216.895,08)	11,61	5.884.914,01	-107,72	6.108.540,82	3,80	6.304.014,06	3,20	6.493.134,46	3,00
Resultado Nominal	(4.640.344,28)	(9.850.716,06)	112,28	8.882.399,29	-190,17	(580.609,52)	-106,54	(1.312.625,41)	126,08	(1.130.932,03)	-13,84
Dívida Pública Consolidada	17.236.541,75	16.247.895,32	-5,74	15.147.856,39	-6,77	14.567.246,87	-3,83	13.254.621,46	-9,01	12.123.689,43	-8,53
Dívida Consolidada Líquida	16.116.173,16	6.265.457,10	-61,12	15.147.856,39	141,77	14.567.246,87	-3,83	13.254.621,46	-9,01	12.123.689,43	-8,53
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	-100,00	74.783.236,99	-100,00	77.625.000,07	3,80	77.625.000,01	-0,00	77.625.000,01	0,00
Receitas Primárias(I)	0,00	0,00	-100,00	74.525.789,53	-100,00	77.357.769,61	3,80	77.357.769,54	-0,00	77.357.769,52	-0,00
Despesa Total	56.944.196,11	73.716.453,73	29,45	74.783.236,99	1,45	77.625.000,00	3,80	77.625.000,00	0,00	77.625.000,00	0,00
Despesas Primárias(II)	55.938.295,25	68.712.971,36	22,84	68.856.315,53	0,21	71.472.855,52	3,80	71.472.855,52	0,00	71.472.855,52	0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	(55.938.295,25)	(68.712.971,36)	22,84	5.669.474,00	-108,25	5.884.914,08	3,80	5.884.914,02	-0,00	5.884.914,00	-0,00
Resultado Nominal	(3.801.090,16)	(8.880.865,19)	133,64	8.557.224,75	-196,36	(559.354,07)	-106,54	(1.225.360,16)	119,07	(1.024.996,14)	-16,35
Dívida Pública Consolidada	14.119.135,42	14.648.211,06	3,75	14.593.310,59	-0,37	14.033.956,52	-3,83	12.373.434,92	-11,83	10.988.047,47	-11,20
Dívida Consolidada Líquida	13.201.397,05	5.648.592,40	-57,21	14.593.310,59	158,35	14.033.956,52	-3,83	12.373.434,92	-11,83	10.988.047,47	-11,20

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$1,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	42.245.612,71	100,00	22.123.376,17	100,00	20.162.174,21	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.245.612,71	100,00	22.123.376,17	100,00	20.162.174,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	5.831.333,09	100,00	31.089.699,18	100,00	33.665.129,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.831.333,09	100,00	31.089.699,18	100,00	33.665.129,57	100,00

Descontandas receitas e despesas intraorçamentárias

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	500.107,39
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	500.107,39
Investimentos	0,00	0,00	500.107,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	11.092,61	11.092,61	11.092,61

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	10.182.734,69	8.641.600,07	12.151.947,85
Receita de Contribuições dos Segurados	1.895.430,03	2.142.253,90	2.546.639,38
Civil	1.895.430,03	2.142.253,90	2.546.639,38
Ativo	1.895.430,03	2.142.253,90	2.546.639,38
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 7

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.702.849,31	2.927.692,93	4.544.239,56
Civil	3.702.849,31	2.927.692,93	4.544.239,56
Ativo	3.702.849,31	2.927.692,93	4.544.239,56
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	538.813,69	643.960,31	26.715,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 2 de 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	538.813,69	643.960,31	26.715,90
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	342.792,35	0,00	490.113,45
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	128.666,54
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	342.792,35	0,00	361.446,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	10.182.734,69	8.641.600,07	12.151.947,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	6.775.898,38	7.811.409,91	8.465.726,83
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	6.775.898,38	7.811.409,91	8.465.726,83
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	179.100,75	190.087,39	256.651,83
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Demais Despesas Previdenciárias	179.100,75	190.087,39	256.651,83
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	6.954.999,13	8.001.497,30	8.722.378,66
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.227.735,56	640.102,77	3.429.569,19
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Outros Aportes para o RPPS	176.828,97	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 5 de 7

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previden ciárias (a)	Despesas Previden ciárias (b)	Resultado Previde nciário (c) = (a- b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	5.044,00	21.952,00	-16.908,00	-16.908,00
2023	4.846,00	20.402,00	-15.556,00	-15.556,00
2024	4.698,00	19.475,00	-14.777,00	-30.333,00
2025	4.459,00	18.075,00	-13.616,00	-43.949,00
2026	3.410,00	12.984,00	-9.574,00	-53.523,00
2027	3.191,00	11.957,00	-8.766,00	-62.289,00
2028	2.940,00	10.799,00	-7.859,00	-70.148,00
2029	2.745,00	9.908,00	-7.163,00	-77.311,00
2030	2.490,00	8.872,00	-6.382,00	-83.693,00
2031	2.325,00	8.157,00	-5.832,00	-89.525,00
2032	2.167,00	7.554,00	-5.387,00	-94.912,00
2033	1.920,00	6.639,00	-4.719,00	-99.631,00
2034	1.792,00	6.129,00	-4.337,00	-103.968,00
2035	1.684,00	5.794,00	-4.110,00	-108.078,00
2036	1.637,00	5.566,00	-3.929,00	-112.007,00
2037	1.535,00	5.073,00	-3.538,00	-115.545,00
2038	1.441,00	4.782,00	-3.341,00	-118.886,00
2039	1.282,00	4.132,00	-2.850,00	-121.736,00
2040	998,00	3.488,00	-2.490,00	-124.226,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 6 de 7

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2041	874,00	3.051,00	-2.177,00	-126.403,00
2042	746,00	2.638,00	-1.892,00	-128.295,00
2043	593,00	2.027,00	-1.434,00	-129.729,00
2044	519,00	1.826,00	-1.307,00	-131.036,00
2045	439,00	1.528,00	-1.089,00	-132.125,00



2046	307,00	1.167,00	-860,00	-132.985,00
2047	232,00	777,00	-545,00	-133.530,00
2048	177,00	629,00	-452,00	-133.982,00
2049	147,00	439,00	-292,00	-134.274,00
2050	116,00	315,00	-199,00	-134.473,00
2051	92,00	259,00	-167,00	-134.640,00
2053	47,00	175,00	-128,00	-134.768,00
2054	37,00	139,00	-102,00	-134.870,00
2055	27,00	122,00	-95,00	-134.965,00
2056	20,00	90,00	-70,00	-135.035,00
2057	14,00	71,00	-57,00	-135.092,00
2058	9,00	60,00	-51,00	-135.143,00
2059	8,00	59,00	-51,00	-135.194,00
2060	5,00	56,00	-51,00	-135.245,00
2061	5,00	56,00	-51,00	-135.296,00
2062	5,00	56,00	-51,00	-135.347,00
2063	5,00	56,00	-51,00	-135.398,00
2064	3,00	35,00	-32,00	-135.430,00
2065	2,00	23,00	-21,00	-135.451,00
2066	2,00	23,00	-21,00	-135.472,00

Desenvolvido por SAPITUR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
2067	2,00	23,00	-21,00	-135.493,00
2068	2,00	23,00	-21,00	-135.514,00
2069	2,00	23,00	-21,00	-135.535,00
2070	1,00	16,00	-15,00	-135.550,00
2071	1,00	16,00	-15,00	-135.565,00
2072	1,00	16,00	-15,00	-135.580,00
2073	1,00	10,00	-9,00	-135.589,00
2074	1,00	10,00	-9,00	-135.598,00
2075	1,00	10,00	-9,00	-135.607,00
2076	1,00	10,00	-9,00	-135.616,00
2077	1,00	10,00	-9,00	-135.625,00
2078	1,00	10,00	-9,00	-135.634,00
2079	1,00	10,00	-9,00	-135.643,00
2080	1,00	10,00	-9,00	-135.652,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias (a)	DespesasPrevidenciárias (b)	ResultadoPrevidenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício(d)=(d Exercício Anterior)+ (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Campanha para Pagamento da Dívida Ativa	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Incremento no Recebimento da Dívida Ativa
Isenção de ISS e IPTU	Isenção	Novos Empreendimentos para o Município	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Empreendimentos novos para o Município
TOTAL			250.000,00	250.000,00	250.000,00	

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.949.750,07
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.949.750,07
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	2.949.750,07
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.949.750,07

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 2

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores

2023

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53 ,§ 1 º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d Anterior)+(c)
2022	5.044,00	21.952,00	(16.908,00)	(16.908,00)
2023	4.846,00	20.402,00	(15.556,00)	(32.464,00)
2024	4.698,00	19.475,00	(14.777,00)	(47.241,00)
2025	4.459,00	18.075,00	(13.616,00)	(60.857,00)
2026	3.410,00	12.984,00	(9.574,00)	(70.431,00)
2027	3.191,00	11.957,00	(8.766,00)	(79.197,00)
2028	2.940,00	10.799,00	(7.859,00)	(87.056,00)
2029	2.745,00	9.908,00	(7.163,00)	(94.219,00)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 2

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores

2030	2.490,00	8.872,00	(6.382,00)	(100.601,00)
2031	2.325,00	8.157,00	(5.832,00)	(106.433,00)
2032	2.167,00	7.554,00	(5.387,00)	(111.820,00)
2033	1.920,00	6.639,00	(4.719,00)	(116.539,00)
2034	1.792,00	6.129,00	(4.337,00)	(120.876,00)
2035	1.684,00	5.794,00	(4.110,00)	(124.986,00)
2036	1.637,00	5.566,00	(3.929,00)	(128.915,00)
2037	1.535,00	5.073,00	(3.538,00)	(132.453,00)
2038	1.441,00	4.782,00	(3.341,00)	(135.794,00)
2039	1.282,00	4.132,00	(2.850,00)	(138.644,00)
2040	998,00	3.488,00	(2.490,00)	(141.134,00)
2041	874,00	3.051,00	(2.177,00)	(143.311,00)
2042	746,00	2.638,00	(1.892,00)	(145.203,00)
2043	593,00	2.027,00	(1.434,00)	(146.637,00)
2044	519,00	1.826,00	(1.307,00)	(147.944,00)
2045	439,00	1.528,00	(1.089,00)	(149.033,00)
2046	307,00	1.167,00	(860,00)	(149.893,00)
2047	232,00	777,00	(545,00)	(150.438,00)
2048	177,00	629,00	(452,00)	(150.890,00)
2049	147,00	439,00	(292,00)	(151.182,00)
2050	116,00	315,00	(199,00)	(151.381,00)
2051	92,00	259,00	(167,00)	(151.548,00)
2053	47,00	175,00	(128,00)	(151.676,00)
2054	37,00	139,00	(102,00)	(151.778,00)
2055	27,00	122,00	(95,00)	(151.873,00)
2056	20,00	90,00	(70,00)	(151.943,00)
2057	14,00	71,00	(57,00)	(152.000,00)
2058	9,00	60,00	(51,00)	(152.051,00)
2059	8,00	59,00	(51,00)	(152.102,00)
2060	5,00	56,00	(51,00)	(152.153,00)
2061	5,00	56,00	(51,00)	(152.204,00)
2062	5,00	56,00	(51,00)	(152.255,00)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 2 de 2

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores
2023

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53 ,§ 1 °, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d Anterior)+(c)
2063	5,00	56,00	(51,00)	(152.306,00)
2064	3,00	35,00	(32,00)	(152.338,00)
2065	2,00	23,00	(21,00)	(152.359,00)
2066	2,00	23,00	(21,00)	(152.380,00)
2067	2,00	23,00	(21,00)	(152.401,00)
2068	2,00	23,00	(21,00)	(152.422,00)
2069	2,00	23,00	(21,00)	(152.443,00)
2070	1,00	16,00	(15,00)	(152.458,00)
2071	1,00	16,00	(15,00)	(152.473,00)
2072	1,00	16,00	(15,00)	(152.488,00)
2073	1,00	10,00	(9,00)	(152.497,00)
2074	1,00	10,00	(9,00)	(152.506,00)
2075	1,00	10,00	(9,00)	(152.515,00)
2076	1,00	10,00	(9,00)	(152.524,00)
2077	1,00	10,00	(9,00)	(152.533,00)
2078	1,00	10,00	(9,00)	(152.542,00)
2079	1,00	10,00	(9,00)	(152.551,00)
2080	1,00	10,00	(9,00)	(152.560,00)
PLANO FINANCEIRO				
Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d Anterior)+(c)
SEM DADOS A EXIBIR				

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43
DEDUÇÕES (II)	1.120.368,59	9.982.438,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.732.382,09	13.973.878,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.612.013,50	3.991.440,68	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	16.116.173,16	6.265.457,10	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIS AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43
DEDUÇÕES (II)	1.120.368,59	9.982.438,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.732.382,09	13.973.878,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.612.013,50	3.991.440,68	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	16.116.173,16	6.265.457,10	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIS AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43
DEDUÇÕES (II)	1.120.368,59	9.982.438,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.732.382,09	13.973.878,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)-Restos a Pagar Processados	1.612.013,50	3.991.440,68	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	16.116.173,16	6.265.457,10	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	16.116.173,16	6.265.457,10	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43
RESULTADO NOMINAL	-4.640.344,28	-9.850.716,06	8.882.399,29	-580.609,52	-1.312.625,41	-1.130.932,03

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUÍZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 2

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	77.345.000,00	80.284.110,07	82.853.201,53	85.338.797,59
Receita Tributária	0,00	0,00	2.212.243,71	2.296.308,99	2.369.790,86	2.440.884,57
Receita de Contribuição	0,00	0,00	10.226.496,28	10.615.103,18	10.954.786,48	11.283.430,10
Receita Patrimonial	0,00	0,00	268.406,49	278.605,93	287.521,32	296.146,98
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	267.230,47	277.385,22	286.261,55	294.849,42
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.176,02	1.220,71	1.259,77	1.297,56
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	63.909.307,10	66.337.860,79	68.460.672,33	70.514.492,48
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	728.546,42	756.231,18	780.430,54	803.843,46
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	0,00	77.077.769,53	80.006.724,85	82.566.939,98	85.043.948,17
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	280.000,00	290.640,00	299.940,48	308.938,68
Operações de Crédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	280.000,00	290.640,00	299.940,48	308.938,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	280.000,00	290.640,00	299.940,48	308.938,68
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	0,00	0,00	77.357.769,53	80.297.364,85	82.866.880,46	85.352.886,85
DESPESAS CORRENTES (X)	66.669.537,59	74.873.090,53	69.260.035,65	71.891.917,00	74.192.458,35	76.418.232,10
Pessoal e Encargos Sociais	43.279.055,73	46.057.327,39	43.869.683,19	45.536.731,15	46.993.906,55	48.403.723,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	164.257,72	993.762,64	1.025.000,00	1.063.950,00	1.097.996,40	1.130.936,29
Outras Despesas Correntes	23.226.224,14	27.822.000,50	24.365.352,46	25.291.235,85	26.100.555,40	26.883.572,06
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	66.505.279,87	73.879.327,89	68.235.035,65	70.827.967,00	73.094.461,95	75.287.295,81



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 2 de 2

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.847.538,64	6.893.701,22	7.343.714,35	7.622.775,50	7.866.704,31	8.102.705,44
Investimentos	1.783.799,63	2.337.567,19	2.216.569,87	2.300.799,53	2.374.425,11	2.445.657,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.063.739,01	4.556.134,03	5.127.144,48	5.321.975,97	5.492.279,20	5.657.047,58
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.783.799,63	2.337.567,19	2.216.569,87	2.300.799,53	2.374.425,11	2.445.657,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.021.250,00	1.060.057,50	1.093.979,34	1.126.798,72
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	68.289.079,50	76.216.895,08	71.472.855,52	74.188.824,03	76.562.866,40	78.859.752,39
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(68.289.079,50)	(76.216.895,08)	5.884.914,01	6.108.540,82	6.304.014,06	6.493.134,46

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	980.000,00	Demandas Judiciais	980.000,00
SUBTOTAL	980.000,00	SUBTOTAL	980.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Frustração de Arrecadação	250.000,00
Restituição de Tributos a maior	18.000,00	Restituição de Tributos a maior	18.000,00
SUBTOTAL	268.000,00	SUBTOTAL	268.000,00
TOTAL	1.248.000,00	TOTAL	1.248.000,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

Total de Despesas
2023

						R\$ 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NAT. DESPESA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	66.669.537,59	74.873.090,53	69.260.035,65	71.891.917,00	74.192.458,35	76.418.232,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.279.055,73	46.057.327,39	43.869.683,19	45.536.731,15	46.993.906,55	48.403.723,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	164.257,72	993.762,64	1.025.000,00	1.063.950,00	1.097.996,40	1.130.936,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.226.224,14	27.822.000,50	24.365.352,46	25.291.235,85	26.100.555,40	26.883.572,06
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.847.538,64	6.893.701,22	7.343.714,35	7.622.775,50	7.866.704,31	8.102.705,44
INVESTIMENTOS	1.783.799,63	2.337.567,19	2.216.569,87	2.300.799,53	2.374.425,11	2.445.657,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.063.739,01	4.556.134,03	5.127.144,48	5.321.975,97	5.492.279,20	5.657.047,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.021.250,00	1.060.057,50	1.093.979,34	1.126.798,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.021.250,00	1.060.057,50	1.093.979,34	1.126.798,72
TOTAL (IV) = (I+II+III)	69.517.076,23	81.766.791,75	77.625.000,00	80.574.750,00	83.153.142,00	85.647.736,26

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUÍZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR

Cidade limpa é cidade saudável



Pensando nisso, o Governo de Trajano de Moraes está trabalhando incessantemente na retirada do lixo da cidade.

A coleta é uma das principais preocupações do governo municipal.

O trabalho de coleta pode funcionar de forma ainda mais eficiente se os moradores colaborarem, separando previamente o lixo que produzem em casa e descartando-o somente no horário de passagem dos caminhões.

Manter a cidade limpa é uma obrigação de todo cidadão.